



0.0 295
16.03.06

GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

LEI Nº 534 DE 14 DE MARÇO DE 2006.

"Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento ou reparcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e dá outras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, de conformidade com a Legislação pertinente, autorizado a firmar, através da Caixa Econômica Federal, acordo de parcelamento ou reparcelamento relativo à dívida contraída junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

Parágrafo Único. A autorização de que trata o *caput* deste artigo estende-se à Companhia Energética de Roraima -CER, podendo o Poder Executivo assinar tais acordos, na qualidade de garantidor, de dívidas havidas no período compreendido de 1996 a 2004.

Art. 2º Para garantia e pagamento das prestações do principal e seus acessórios fica o Poder Executivo autorizado a utilizar e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Estados – FPE, durante a vigência do acordo autorizado por esta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo consignará, no Orçamento Anual do Estado, dotações específicas para amortização do principal e dos acessórios resultantes do cumprimento desta Lei, bem como, incluirá no Plano Plurianual –PPA, as metas específicas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 14 de março de 2006.



OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado de Roraima



Palácio Senador Hélio Campos
Praça do Centro Cívico s/nº - CEP: 69.301-380 - Boa Vista-RR – Brasil
PABX: 0**(95) 623-1410 - Fax: 0**(95) 623-2344/623-9945

11.07.15/03/2006 000219 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RORAIMA